



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 220/2017  
14/09/2017 - 14:21

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_ / 2017

"DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO, DE TODAS AS VIAGENS INTERMUNICIPAIS REALIZADAS COM VEÍCULOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Público Municipal, publicarão, mensalmente, em seus respectivos endereços eletrônicos, relação de todas as viagens intermunicipais realizadas com veículos pertencentes à frota municipal ou a seu serviço.

**Parágrafo único:** a relação de que trata o caput deste artigo deverá estar disponível no respectivo Portal da Transparência do órgão, por, no mínimo, 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - A relação a que se refere o Artigo 1º desta Lei conterà, obrigatoriamente, as informações:

- I - Descrição do veículo contendo seu modelo, número de identificação e placa;
- II - Origem;
- III - Destino;
- IV - Servidor Solicitante;
- V - Motorista;
- VI - Finalidade da Viagem;

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**



PROT-CMI 220/2017  
14/09/2017 - 14:21

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

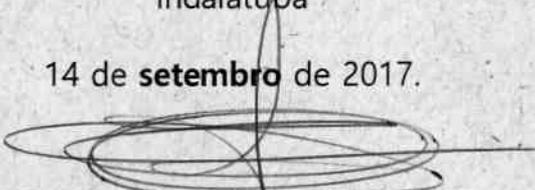
VII - Servidor responsável pela liberação.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba

14 de **setembro** de 2017.

  
**RICARDO FRANÇA – VEREADOR**



### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a publicidade por parte de todos os órgãos do poder Público Municipal acerca das viagens intermunicipais realizadas por seus agentes com veículos da frota municipal.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Superada essa análise, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com **o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos**. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma **fácil e eficaz** tenha a possibilidade de exercer controle social sobre os atos da Administração Pública no que diz respeito à utilização dos veículos do município.

De tempos em tempos há boatos sobre a má utilização dos veículos de propriedade do município, boatos que jamais podem ser confirmados, uma vez que a gestão da frota não é publicizada por qualquer dos órgãos municipais.

A presente propositura não tem outro objetivo senão permitir que haja efetiva transparência nos atos da Administração Pública. Nesse sentido, a Administração, seus órgãos descentralizados e a população de Indaiatuba só tem a ganhar com o disposto nesse projeto, que, ao fim e ao cabo, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

Assim, tal Projeto encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da **Publicidade e Moralidade** dos atos Administrativos, todos constantes do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Acerca desses princípios, o grande Administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 220/2017  
14/09/2017 - 14:21

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- Sobre o Princípio da **Publicidade**: "Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida

(...)

Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando "imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado".

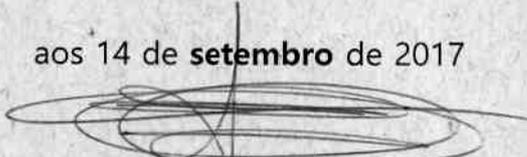
- Sobre o Princípio da **Moralidade**: "De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição".

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deve ser dada a oportunidade à população de Indaiatuba de acompanhar de forma eficaz e simplificada o acesso ao Constitucional Direito de Informação, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba,

aos 14 de **setembro** de 2017

  
RICARDO FRANÇA – VEREADOR

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br